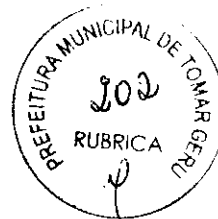




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CONTRATO Nº 004/2024/PMTG

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURÍDICA, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023/PMTG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA JURÍDICA, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO** e de outro lado, a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, qualidade de **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.473.604/0001-79, representado neste ato pelo Senhor **FABIANO FREIRE FEITOSA**, CPF nº 695.120.785-20, com escritório na Rua Urquiza Leal, 73 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos a seguir pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em assessoria jurídica, visando atender as necessidades do Município de Tomar do Geru durante o exercício 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Serão executados os serviços técnicos especializados, na consultoria jurídica, especificamente em Contencioso Administrativo e Cível do Município de Tomar do Geru, inclusive dos recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal; Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como no STJ e STF; Realização de defesa e acompanhamento do Município de Tomar do Geru nas Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Município **CONTRATANTE** fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

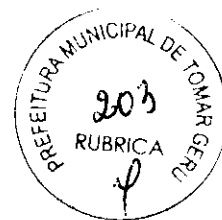
Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato, caberá ao **CONTRATADO**:

- I - fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
- II - empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- III - apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
- IV - guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo, pois vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- V - comprovar junto ao **CONTRATANTE** a regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições exigidas por lei para pagamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Serão remunerados os serviços técnicos especializados na consultoria, no valor mensal de **RS. 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, totalizando um valor global de **RS. 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas instalações do contratado e, quando houver necessidade, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA garante que as atividades que lhe cabem sob o âmbito deste contrato serão executadas por profissionais altamente qualificados, de acordo com os padrões geralmente adotados no ramo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes.

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16010 – Procuradoria do Município
Atividade: 2022 – Manutenção da Procuradoria do Município
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação escrita à outra, via Aviso de Recebimento (AR), caso seja verificado o descumprimento de qualquer disposição aqui acordada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação, sem prejuízo das disposições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações posteriores.

§1º. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato não afetará as obrigações financeiras pendentes porventura existentes entre os firmatários, nem prejudicará os deveres de confiabilidade estabelecidos pela CONTRATADA.

§2º. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato igualmente não afetará o direito às verbas administrativas e sucumbenciais pertencentes aos advogados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos moldes de liquidação da despesa do Município CONTRATANTE, ficando a seu critério fazer mediante crédito em conta corrente, banco e agência indicado pelo CONTRATADO, nos termos do que faculta o artigo 65, da Lei Federal n. 4.320/64.

§1º. Os pagamentos serão efetuados em observância da instrução normativa Nº 02, de 6 de dezembro de 2016, e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, as quais dispõem sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



§2º. O Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

§3º. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato poderá ser prorrogado automaticamente, após o prazo previsto para sua vigência, por acordo entre as partes; entretanto, depois de realizados os serviços, o CONTRATANTE não poderá rescindi-lo sem o adimplemento das obrigações correspondentes.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em no mínimo 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, registrando-o na forma e local adotada pelo Município.

Tomar do Geru/SE, 02 de janeiro de 2024.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

FABIANO
FREIRE
FEITOSA
Assinado de forma digital por FABIANO FREIRE FEITOSA
Dados: 2024.01.02 16:08:55 -03'00'

FABIANO FREIRE FEITOSA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Luís Silva de Souza CPF: 311.345.918-45
2- Charfeide da Silva Talença CPF: 006.021.845-25